



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 0391/2019

EMENTA: ALTERA A LEI 373/2018 SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO REAL DE ÁREA PÚBLICA, COM A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba **Aprovou** e eu **Sanciono** a Presente Lei.

Art. 1º - No termos da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal, através do presente PL revoga a Lei 373/2018, ficando autorizado a conceder, na forma de Termo de Cessão de Uso para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ nº 10.632.404/0001-51, o imóvel de propriedade do município, localizado na Rua Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, Quadra "B" Lote 01 do Imóvel Esperança, Bairro do Bom Jesus, Município de Araçoiaba, Pernambuco, conforme descrição a seguir da área a ser cedida:

Medidas e Confrontações:

Imóvel urbano, constituído por terreno sem benfeitorias, com o seu perímetro bem definido, que assim se descreve e confronta. Partindo do marco M1, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 7° 46' 56.816" Sul e Longitude 35° 05' 03.281" WGr, Elipsóide GRS80 – SIRGAS2000 e pelas coordenadas planas UTM 9.139.183,38 m Norte e 270.147,80 m Leste, referida ao meridiano central 33° WGr, situado na parte Norte do Imóvel onde se limita com a Rua Projetada C e Área do Lote nº 05 da Quadra "B" do Imóvel Esperança; Partindo do ponto M1 com azimuth plano de 107° 02' 55" e distância de 12,50 m até o marco M2; Partindo do ponto M2 com azimuth plano de 140° 58' 8" e distância de 29,00 m até o marco M3. O alinhamento compreendido entre os pontos M1 ao ponto M3 confrontam-se com a Rua Projetada "C"; Partindo do ponto M3 com azimuth plano de 229° 19' 11" e distância de 21,17 m até o marco M4. O alinhamento compreendido entre os pontos M3 e o ponto M4 confrontam-se com a rua Governador Eduardo Henrique Accioly Campos; Partindo do ponto M4 com azimuth plano de 320° 53' 18" e distância de 30,24m até o marco M5. O alinhamento compreendido entre os pontos M4 e o ponto M5 confrontam-se com o Lote 02, ocupado pela

Av. João Pessoa Guerra, s/n - Centro - Araçoiaba - PE
CNPJ: 01.613.860/0001-63 - CEP: 53.690-000 - Fone: 81 3543.8079
e-mail: prefeitura_aracoiaba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Associação Bacamartes; Partindo do ponto M5 com azimuth plano de 16° 29' 54" e distância de 17,26 m até o marco M1. O alinhamento compreendido entre o ponto M5 e o ponto M1 confrontam-se com o Lote 05 da Quadra "B". O ponto M1, início da presente descrição e confrontação, ficando um polígono de forma irregular com área de 735,66m² (setecentos e trinta e cinco metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados) e um perímetro de 110,19m (cento e dez metros e dezenove centímetros), conforme planta do imóvel data de 30 de Junho de 2018.

Art. 2º A Cessão de Uso a que se refere a presente Lei se fará pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para a construção da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Campus Recife, no Município de Araçoiaba, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º A Cessionária terá um prazo de 12 (doze) meses para a realização da edificação que dispõe o *caput* deste artigo, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

§ 2º A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

§ 3º Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 3º A Cessionária fica impedido de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros a área cedida, ainda que para outras igrejas, bem como utilizar para finalidade diversa desta Lei, revertendo-se automaticamente ao patrimônio municipal.

Art. 4º Para habilitar-se à cessão de direito real de uso previsto nesta lei a Cessionária deverá apresentar junto à Controladoria Municipal, os documentos que comprovem sua plena atividade e regularidade perante os órgãos federal, estadual e municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba-PE, em 18, Setembro de 2019

Joamy Alves de Oliveira
-Prefeito do Município-

Av. João Pessoa Guerra, s/n - Centro - Araçoiaba - PE
CNPJ: 01.613.860/0001-63 - CEP: 53.690-000 - Fone: 81 3543.8079
e-mail: prefeitura_aracoiaba@ig.com.br